

Secretaria-Geral
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202118037002169

Nome: FACULDADE ICG

Assunto: Aprovação do Relatório dos Cursos Contação de Histórias, Ludoteca e Psicomotricidade

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 80/2021

I – HISTÓRICO

A Sra. Sandra Isabel Chaves Diretora do ICG - Instituto da Consciência GO, situado na Rua São Bartolomeu, número 460, Qd. 39 Lt. 03 - Jardim Planalto, em Goiânia/GO, encaminha para análise e aprovação o relatório do curso do programa de formação continuada, denominados: Contação de Histórias, Ludoteca e Psicomotricidade, por ele oferecidos, destinados à capacitação dos professores da rede pública e comunidade em geral que foi realizado no período de janeiro de 2021 a abril de 2021 objetivando a certificação dos cursistas.

Constam os seguintes documentos no Sistema Eletrônico de Informação - SEI:

- Ofício N. 20/2021;
- Resolução CEE/CEP N. 228, de 28 de novembro de 2019;
- Relatório final de curso.

II - ANÁLISE

Os cursos acima mencionados foram autorizados por meio da Resoluções CEE/CEP N. 228/2019, com a determinação que fosse enviado o relatório do curso autorizado a cada conclusão de turma.

A instituição enviou relatório contendo a frequência e notas de cada cursista.

O relatório apresenta 50 (cinquenta) cursistas matriculados, sendo que 14 (quatorze) alunos foram aprovados.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Destacou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que os relatórios apresentados são, no momento, suficientes para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

III. VOTO

Diante do exposto, vota-se por:

1. **Aprovar** o relatório dos cursos: Contação de histórias, Ludoteca e Psicomotricidade, com carga horária de 60 horas cada, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
2. **Autorizar** o ICG - Instituto da Consciência, inscrito no CNPJ sob o N. 10.478.957/0001-00, situado na Rua São Bartolomeu, número 460, Qd. 39 Lt. 03 - Jardim Planalto, em Goiânia/GO, a expedir os certificados aos 14 (catorze) alunos aprovados nos cursos: Contação de histórias, Ludoteca e Psicomotricidade
3. **Recomendar** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.
4. **Recomendar** que a instituição realize avaliação do curso objetivando a melhor análise acerca dos índices de evasão e reprovação.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 6 dias do mês de agosto de 2021.

Jorge de Jesus Bernardo

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto do Conselheiro.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE DE JESUS BERNARDO, Conselheiro (a)**, em 13/08/2021, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 19/08/2021, às 08:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021072131** e o código CRC **0B0DAA2F**.



Referência: Processo nº 202118037002169



SEI 000021072131